

## Visão do Direito



Rogéria Dotti

Jurista, doutora em direito, conselheira federal da OAB, presidente da Comissão Nacional do Código de Processo Civil da OAB e diretora do Instituto Brasileiro de Direito Processual

# Garantir o cumprimento de decisões: eficiência necessária, cautela indispensável

A recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que autoriza a apreensão de passaporte, a suspensão da CNH e o bloqueio de cartões de crédito, como meios de coerção para o pagamento de dívidas civis, representa um avanço relevante na busca por maior efetividade do processo civil brasileiro. No entanto, embora seja um instrumento legítimo para enfrentar a inadimplência estratégica, sua aplicação exige cautela redobrada para que a coerção não se transforme em punição disfarçada.

O Brasil convive há décadas com um sistema de execução ineficiente, no qual o credor frequentemente obtém uma decisão favorável, mas não consegue transformá-la em resultado concreto. Nesse contexto, os chamados meios executivos atípicos surgem como resposta à necessidade

de tornar o processo mais efetivo. Eles permitem ao magistrado, com base em princípios processuais, escolher a medida mais adequada para compelir o devedor ao cumprimento da obrigação, ainda que essa medida não esteja expressamente tipificada na legislação.

Esses mecanismos funcionam como instrumentos de coerção legítima. Não se trata de punir quem deve, mas de assegurar que as decisões judiciais não se tornem meras declarações formais, destituídas de eficácia prática. O processo civil moderno não pode ser indiferente à realidade social nem tolerar comportamentos abusivos de devedores que ocultam patrimônio ou se valem da morosidade judicial para frustrar o direito do credor.

A decisão do STJ reforça parâmetros já

reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e tende a estimular uma aplicação mais uniforme dessas medidas em todo o país. Isso contribui para um sistema mais previsível e eficiente, fortalecendo a autoridade das decisões judiciais e a confiança no Judiciário.

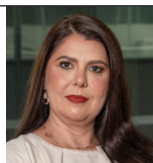
Entretanto, é justamente nesse ponto que se impõe um alerta. A ampliação do uso dessas medidas não pode prescindir de critérios rigorosos de proporcionalidade, fundamentação adequada e análise concreta do caso. A dispensa da demonstração de indícios de patrimônio, por exemplo, pode levar à adoção de medidas severas contra pessoas que não pagam simplesmente porque não têm condições financeiras, e não por má-fé ou abuso.

Suspender documentos ou restringir

direitos pessoais afeta diretamente a vida do indivíduo, sua mobilidade, seu trabalho e sua dignidade. Por isso, é imprescindível que tais medidas sejam sempre excepcionais e temporárias, adotadas apenas após a frustração dos meios típicos de execução e com plena observância do equilíbrio entre a gravidade do inadimplemento e a intensidade da restrição imposta.

O que se busca, em última análise, não é punir o devedor, mas garantir que o processo civil cumpra sua função constitucional de entregar resultados justos e efetivos. A coerção é legítima quando serve à realização do direito; torna-se ilegítima quando ultrapassa esse limite. A decisão do STJ aponta um caminho importante, mas cabe ao Judiciário percorrê-lo com responsabilidade, técnica e sensibilidade humana.

## Visão do Direito



Celeste Leite dos Santos

Promotora de Justiça do Ministério Público (MP) de São Paulo. Doutora em direito civil, mestre em direito penal. Presidente do Instituto Brasileiro de Atenção Integral à Vítima (Pró-Vítima)

## Sete anos do caso Mariana Ferrer: dignidade como regra de decisão

Sete anos após o crime que chocou o Brasil, com todas as suas nuances dolorosas, o caso Mariana Ferrer chega, finalmente, ao Supremo Tribunal Federal (STF). Entre pedidos de nulidade, amicus curiae, representação à Organização das Nações Unidas (ONU) e reformas legislativas, o debate sobre consentimento e proteção à vítima ganha força no Brasil.

A história de Mariana Ferrer é emblemática. Em dezembro de 2018, na época com 19 anos, ela sofreu violência sexual num beach clube, em Florianópolis-SC. O Ministério Público (MP) denunciou o empresário André Camargo Aranha pelo crime, que, em julgamento, acabou inocentado, sob alegação de falta de provas. O caso, porém, ganhou outros contornos com os ataques brutais à honra e à vida privada de Mariana — a vítima, não podemos nos

esquecer — em plena audiência judicial, pela defesa do acusado.

Passados sete anos, não é apenas o tempo que pesa: é o silêncio das instituições diante de uma mulher que sofreu tortura, não apenas na audiência, mas durante toda a persecução penal. Quando o rito se sobrepõe ao humano, quando a palavra da vítima é deslocada para a periferia do processo, a balança para de funcionar.

O Instituto Brasileiro de Atenção e Proteção Integral às Vítimas (Pró-Vítima) solicitou participação como amicus curiae na ação. Com isso, busca proteger não apenas Mariana, mas o princípio de que, nenhuma vítima pode ser submetida à violência institucional em nome da instrução processual.

A pauta transbordou fronteiras. O Pró-Vítima levou o caso ao alto Comissariado do Conselho de Direitos Humanos da ONU,

em Genebra, na Suíça, com a denúncia de violações e para pressionar o Brasil pela aprovação do Estatuto da Vítima Projeto de Lei (PL) 3.890/2020, que prevê protocolos de acolhimento e garantias para vítimas de desastres naturais, de acidentes, de crimes e de epidemias. Aprovado na Câmara dos Deputados, em dezembro de 2024, o texto segue em apreciação no Senado Federal, sem expectativas de avanço.

Em paralelo e na contramão do Brasil, a Itália dá passos largos no que tange à proteção à vítima, sobretudo ao público feminino. Tal nação redefiniu, poucos dias atrás, o crime de violência sexual com foco no consentimento. Para tanto, alterou o artigo 609-bis do Código Penal italiano, para afirmar, a partir de agora, que, “sexo sem consentimento livre e atual é estupro”, com penas de seis a 12 anos. Assim, consentimento passa a ser

manifestação livre, consciente e inequívoca, válida durante todo o ato e revogável a qualquer tempo — importante avanço jurídico e cultural do país europeu.

Ao reexaminar o caso de Mariana, o STF tem a oportunidade de sublinhar que, dignidade não é ornamento do texto constitucional — é regra de decisão. Que a Alta Corte reconheça a nulidade da audiência viciada, reabra o mérito, reestabeleça a centralidade do consentimento e aplique, ao final, a sanção que o conjunto probatório impõe.

Que o Brasil aprenda com a experiência italiana, com os seus próprios erros e com os passos internacionais que deu no que tange o assunto em tela. Afinal, só há justiça quando o “sim” é livre, e quando a palavra da vítima é protegida — no rito, na cultura e na vida.